

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.005, DE 2003.

Modifica a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos

Relator: Deputado Deley

I - RELATÓRIO

O Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei n.º 10.671, de 2003, por meio do parágrafo 2.º do art. 37, autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituir, no âmbito de suas competências, multas em razão do descumprimento do disposto naquela Lei.

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a redação daquele parágrafo com vistas a definir que, em caso de haver competência concorrente, as multas instituídas por mais de uma esfera legislativa não sejam cumulativas e valha a punição de maior valor nominal.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 126 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposição no que se refere exclusivamente a Desporto e Turismo.

O texto atual do parágrafo 2.º do artigo 37 da Lei n.º 10.671/2003, cuja redação se pretende alterar neste PL, prevê legislação concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para instituir multas em razão do descumprimento do disposto naquela Lei.

Nesse caso, é possível que um determinado fato seja jurisdicionado em mais de uma esfera de governo, de forma a obrigar o infrator a recolher mais de uma multa.

Definir, como propõe este PL, que não haja cumulatividade de multas e que valha, nesse caso, apenas a punição de maior valor, não significa retirar do Estatuto a força de uma das garantias ao seu cumprimento. Ao contrário, sinaliza o rigor, ao fazer valer a multa mais elevada, e a razoabilidade, ao impedir a múltipla condenação. A finalidade primordial é estimular a obediência e não o desconto financeiro das entidades infratoras.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL n.º 2.005, de 2003,
do ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Deputado Deley
Relator